

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de março de 2022, reuniu-se a 2.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro mais antigo, Sr. Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt e presentes os Srs. Conselheiro Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Fernando Antônio de Rezende Júnior e os Conselheiros Suplentes Luciana Ferreira Braga e Luciana Soares Carreiro, bem como o Sr. Representante Fazendário Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, por motivo de abono anual, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, sendo substituída pela Conselheira Suplente Luciana Soares Carreiro. Também ausente, justificadamente, a Vice-Presidente, Conselheira Ana Claudia de Macedo Rainha, sendo substituída pela Conselheira Suplente Luciana Ferreira Braga. O Presidente passou à pauta do dia, sendo apregoados os seguintes processos 1. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo 0040-001879/2011, Tributo ICMS, RV 302/2016**, Recorrente CITALE BRASIL LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício**, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista o pedido de sustentação oral requerida pelo patrono da alínea “b”, e a sua ausência ainda, neste momento, o Sr. Presidente antecipou o julgamento da alínea “c” para oportunizar que patrono ingressasse na sessão de julgamento. c) **Processo 0128-001140/2016, Tributo ICMS, RV 47/2021**, Recorrente GOYAZ SERVICE COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA – ME, Advogada Dalvina Alves Cardoso OAB/GO 15.447, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício**, o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. b) **Processo 0128-003007/2016, Tributo ICMS, Recurso RV 241/2018**, Recorrente MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente apesar de ter ingressado na sessão, retirou-se e não

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

retornou para fazer a sustentação oral como havia requerido. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir, de ofício,** o percentual da multa sancionatória, da referida penalidade, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, 28 de março de 2022, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Presidente em exercício